

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal; Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras;

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência e dignos Pares, Projeto de Lei que dispõe sobre a institucionalização do programa do Ministério da Saúde destinado a Atenção Primária de Saúde (APS) denominado Previne Brasil, o qual substitui o antigo programa de incentivo a atenção básica denominada PMAq (Programa Nacional de Melhorias do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica).

O programa Previne Brasil foi instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019. O novo modelo de financiamento altera algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passam a ser distribuídas com base em três critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho e incentivo para ações estratégicas.

A proposta tem como princípio a estruturação de um modelo de financiamento focado em aumentar o acesso das pessoas aos serviços da Atenção Primária e o vínculo entre população e equipe, com base em mecanismos que induzem à responsabilização dos gestores e dos profissionais pelas pessoas que assistem.

Assim, o Previne Brasil equilibra valores financeiros per capita referentes à população efetivamente cadastrada nas equipes de Saúde da Família (eSF) e de Atenção Primária (eAP), com o grau de desempenho assistencial das equipes somado a incentivos específicos, como ampliação do horário de atendimento (Programa Saúde na Hora), equipes de saúde bucal, informatização (Informatiza APS), equipes de Consultório na Rua, equipes que estão como campo de prática para formação de residentes na APS, entre outros tantos programas.

Diante dessas premissas, nada mais justo que solicitar ao Poder Legislativo a especial atenção quanto ao Projeto de Lei ora em análise, e que o mesmo venha a receber o apoio unânime dessa casa de Leis, solicitando-se a sua apreciação.

Tavares/PB, 20 de outubro de 2021.

Por / / a favor e

Presidente

Genildo José da Silva Prefeito Constitucional

Jasi do Selv

E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br



MUNICÍPIO DE TAVARES GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 022/2021

Institui e normatiza a execução do incentivo financeiro variável por desempenho aos profissionais da atenção primária da secretaria municipal de saúde do município de Tavares, conforme Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019.

- O Prefeito Constitucional do Município de Tavares, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, submete ao Poder Legislativo, para apreciação, discussão, votação e aprovação, o presente Projeto de Lei:
- Art. 1°. Fica instituído o incentivo financeiro variável por desempenho aos profissionais da Atenção Primária, conforme o componente pagamento por desempenho do custeio da Atenção Primária à Saúde, denominado Programa Previne Brasil, oriundo da portaria 2.979 de 12 de novembro de 2019.
- Art. 2°. O incentivo financeiro objeto desta lei tem por base os repasses do Ministério da Saúde no componente desempenho do Programa Previne Brasil, de acordo com as metas e resultados previstos nas normativas do mesmo, ficando o município de Tavares dispensado do pagamento da gratificação por desempenho, caso o Ministério da Saúde não execute o repasse dos recursos financeiros.
- Art. 3°. O incentivo financeiro variável pelo desempenho possui os seguintes objetivos:
- I tornar institucional a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de intervenções e projetos visando melhorias da qualidade dos serviços de saúde;
- estimular a participação dos profissionais no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, os processos de trabalho e os resultados alcançados;
- III incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais da saúde, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população do município;
- Art. 4°. Fazem jus ao recebimento do incentivo financeiro por desempenho os profissionais das Equipes da Atenção Primária à Saúde e demais profissionais de apoio institucional da atenção primária conforme desempenho das metas.

Parágrafo único. Cabe ao gerente juntamente da equipe, acompanhar as atividades dos funcionários que não estejam cumprindo as mesmas, zelando pelo adequado cumprimento das atribuições; realizar, junto à equipe e coordenação, o planejamento das ações e serviços; acompanhar os estoques e pedidos de materiais e insumos; monitorar os indicadores do Previne Brasil mensalmente.

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70 Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba CEP 58753-000 Telefone (83) 3450-1041 E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br

Adão Presidente CPF-027 451 684-52 Biênio 2021/2022



MUNICÍPIO DE TAVARES GABINETE DO PREFEITO

- Art. 5°. Dentre os valores repassados pelo Ministério da Saúde do componente desempenho do Programa Previne Brasil, 60% será destinado a gestão municipal e os outros 40% aos servidores da Atenção Primária a Saúde (APS) serão pagos a título de incentivo por desempenho aos profissionais, de acordo com a nota e porcentagem obtida no quadrimestre por cada equipe. Onde a cada avaliação desses valores variarão de acordo com a avaliação do quadrimestre que sera pago e avaliado.
- § 1°. Dos 40% aos servidores,
- a) 33 % destinado aos profissionais das Unidades Básicas de Saúde, que será dividido em partes iguais a todos os profissionais da Atenção Primária a Saúde (APS), de acordo com a nota e desempenho de cada equipe;
- b) 5% aos profissionais do Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF) e coordenação;
- c) 2% destinado as coordenações da atenção básica, epidemiologia, imunização, digitadores da sede da secretaria municipal de saúde, que trabalham diretamente com os programas usados rotineiramente pelas equipes da Atenção Primária a Saúde (APS).

Art. 6°. Do pagamento por desempenho:

- § 1º. O cálculo do pagamento do incentivo financeiro por desempenho considera os resultados alcançados por equipe nos indicadores quadrimestrais definidos pelo Ministério da Saúde para o componente desempenho do Previne Brasil.
- § 2º. Os indicadores serão avaliados quadrimestralmente pela gestão da secretariamunicipal de saúde, utilizando o sistema oficial E-Gestor Atenção Básica, seguindo meta definida em ficha de qualificação pelo Ministério da Saúde, para cada equipe da atenção primária à saúde, sendo o resultado o parâmetro de pagamento para o quadrimestre seguinte. Para tanto serão utilizados os sistemas de informações oficiais do Ministério da Saúde.
- § 3°. Para cada equipe será atribuído um indicador sintético final, variando de 0% a 100%, a partir da atribuição do alcance individual dos indicadores, segundo seus respectivos parâmetros, e da ponderação pelos respectivos pesos, seguindo o que determina a Portaria GM/MS nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, e as futuras regulamentações dos indicadores do Previne Brasil. O resultado alcançado pela equipe será a base dos pagamentos aos profissionais.
- § 4º. O valor repassado a título de incentivo de desempenho para cada equipe, a partir do seu indicador sintético final alcançado, será distribuído entre os profissionais, seja efetivo ou contratado temporariamente desde que esteja em atividade a pelo menos quatro meses, em percentuais iguais para todos.

Art. 7°. O servidor não terá direito a receber o incentivo financeiro de desempenho, etal valor passará a integrar ao restante da equipe e divido igualmente entre eles:

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba CEP 58753-000 Telefone (83) 3450-1041

E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br

Adão 🕔 Presidente

CPF 027 451 684-52 Biênio 2021/2022



MUNICÍPIO DE TAVARES GABINETE DO PREFEITO

 I – se deixar de comparecer, sem justificativa, duas reuniões ou atividades educativas quando convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde e equipes;

II- se recusar e não contribuir para o atingimento dos metas mediante planejamento das equipes;

Art. 8°. O incentivo financeiro de que trata esta Portaria em nenhuma hipótese se incorporará à remuneração do servidor, bem como não será utilizado como base de cálculo para recebimento de outros benefícios.

Art. 9°. Os pagamentos serão realizados mediante disponibilidade financeira por transferência via fundo a fundo por parte do Ministério da Saúde.

I - o município fica desobrigado ao pagamento do incentivo financeiro variável por desempenho caso o componente desempenho do Programa Previne Brasil deixe de existir.

II - caso haja alterações na legislação do Programa Previne Brasil, fica o município responsável pela regulamentação das mesmas, através de portaria.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Tavares/PB, 20 de outubro de 2021.

Genildo José da Silva Prefeito Constitucional

PROTOCOLO

Re em 21/10/2021

Foder : agistativo Municipal de Tavares-PB

JOHA JOHA MARALLA GAMA

Por / a favor e votos contra.
Em / / / A di Alundo